



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.709/05

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.709, de 12 de DEZEMBRO de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Afonso Cláudio/ES, através desta Lei, autorizado a conceder, no mês de DEZEMBRO, um ABONO de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei não interará ao vencimento para efeito de descontos e concessão de vantagens, nem para a fixação de proventos, conseqüentemente não se incorporando à respectiva remuneração, a qualquer título.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro 2005.

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio, ES., 19 de dezembro de 2005

Do: Procuradoria do Município
Ao: Exmo. Sr. Edélio Francisco Guedes
D.D. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, ES.

Senhor Prefeito

Honra-nos passar à consideração de Vossa Excelência sugestão quanto ao presente Autógrafo de Lei enviado pela Câmara Municipal para sanção.

Trata-se de norma legal em que concede abono aos servidores da câmara municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vedando a qualquer título desconto sobre o mesmo.

A redação dada pelo parágrafo único do art. 1º do referido Autógrafo de Lei determina:

- Parágrafo único: O abono de que trata esta Lei não integrará ao vencimento para efeito de desconto e concessão de vantagem, nem para a fixação de proventos, consequentemente não se incorporando à respectiva remuneração, a qualquer título.

O referido dispositivo invade a competência federal quanto à matéria, tributária e previdenciária.

Assim, pelos motivos acima, esta Procuradoria entende que o Parágrafo Único do art. 1º deste Autógrafo de Lei contém vícios que a leva à inconstitucionalidade, recomendando assim que o mesmo seja vetado por Vossa Excelência.

Atenciosamente

Marcos Ferreira Dias
Procurador Geral